

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013
(Do Sr. VANDER LOUBET)

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A As ações relacionadas ao transporte escolar, implementadas pela União, em caráter suplementar e destinadas a garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas de educação básica, abrangerão o transporte intermunicipal de alunos, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do art. 2º-A somente se efetivará uma vez atendida a demanda por transporte escolar dos alunos matriculados na circunscrição do Município.” (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte escolar tem sido tema recorrente na agenda dos gestores municipais da educação. Em geral, há dificuldades relacionadas ao financiamento e à definição de parâmetros de colaboração entre entes governamentais para que o Município execute o serviço de transporte de alunos matriculados na rede estadual.

Outro ponto de discussão envolve o transporte de alunos que estudam em uma localidade diferente do Município em que residem. Embora deva ser tratado como exceção à regra nos sistemas de ensino, em muitos lugares do País o transporte intermunicipal é necessário para garantir o acesso dos alunos às escolas de educação básica.

Assim, o foco deste Projeto de Lei é justamente estender as ações federais que envolvem o financiamento suplementar do transporte escolar para alunos que necessitam dele na sua forma “intermunicipal”, isto é, entre Municípios diferentes. Nossa interpretação é que o direito à educação deve se sobrepor às dificuldades administrativas e geográficas da burocracia governamental para resolver a questão.

A fim de proteger os direitos dos alunos matriculados na circunscrição do Município e que também dependem do transporte escolar para frequentarem as escolas, estabelecemos que essa modalidade somente poderá ocorrer uma vez atendida a demanda dentro da própria localidade.

Com a presente proposição atendemos a um pleito do Município de Fátima do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul, que nos foi encaminhada por meio da Indicação nº 08/2013, enviada pela Câmara Municipal e subscrita por diversos vereadores.

Convidamos os nobres pares a apoiar e aperfeiçoar o projeto de lei que ora apresentamos à Câmara dos Deputados.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS